

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00248/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validador/seam> Código do documento: 1b10e159-88f4-e8-b69b-08a96166ca4a

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	João Alfredo/PE	CNPJ:	11.097.359/0001-45
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3648-1102
Telefone:	(081) 3648-1156	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		
CPF:	188.023.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	msebastiana85@yahoo.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	CNPJ:	07.616.244/0001-42
Endereço:	AV. 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3648-1156
Telefone:	(081) 3648-1102	Complemento:	
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	GILVÂNIA FIRMO DA SILVA		
CPF:	046.803.374-27		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo na quantia de R\$ 5.045.199,61 (cinco milhões e quarenta e cinco mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 07/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.045.199,61 (cinco milhões e quarenta e cinco mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.226,00 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e seis reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.226,00 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e seis reais), vencerá em 15/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00248/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 15/02/2018



Prefeitura Municipal de João Alfredo
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO


FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO
GILVÂNIA FIRMO DA SILVA

Testemunhas:



JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 008.542.854-07
RG: 6786607



GRACIELLE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE
GERENTE FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO
CPF: 061.975.094-40
RG: 7117910

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/etce/ppp/validador/validar.php?codigo_documento=1b10ef59-b48f-4d08-b696-ecaf6f6ca8e

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00248/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: 1b10ef59-b48f-4ce8-b696-ecac1c6f6ca8e

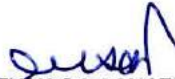
DECLARAÇÃO

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões Débitos Previdenciários nº 00248/2018, firmado entre o/a João Alfredo e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO em 15/02/2018, foi publicado em 15/02/2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, 15/02/2018


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00248/2018	Data	09/02/2018
Valor consolidado	5.045.199,61	Valor da prestação inicial	25.226,00
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	15/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	João Alfredo/PE	CNPJ	11.097.359/0001-45		
Representante Legal	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO	CPF	188.023.204-97		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5	Conta nº	9182-0


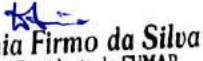
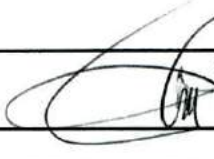
CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO	CNPJ	07.616.244/0001-42		
Representante Legal	GILVÂNIA FIRMO DA SILVA	CPF	046.803.374-27		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5	Conta nº	21000-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

João Alfredo/PE - 15/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Maria Sebastiana da Conceição Prefeita
UNIDADE GESTORA	 Gilvania Firmo da Silva Diretora Presidente do FUMAP Matrícula 4645
BANCO DO BRASIL (*)	 David Batista de Lima Gerente de Agência Mat. 2.318.499-X

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Assinado em: https://efc.tce.pe.gov.br/opp/validad/Doc.seam
Código do Documento: 1b10e155-9b04-4885-a188-b096-e216166288



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:		Data de Consolidação do		Número do Acordo:				
Contribuição Patronal		28/02/2014		00206/2014				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2014	461.912,32	0,64	28,08	129.704,98	23,50	139.030,07	9.238,25	739.885,62
TOTAL:	461.912,32			129.704,98		139.030,07	9.238,25	739.885,62
Rubrica:		Data de Consolidação do		Número do Acordo:				
Contribuição Patronal		15/08/2016		00625/2016				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2016	2.685.759,20	0,31	3,09	82.989,96	8,50	235.343,68	53.715,18	3.057.808,02
TOTAL:	2.685.759,20			82.989,96		235.343,68	53.715,18	3.057.808,02
Rubrica:		Data de Consolidação do		Número do Acordo:				
Contribuição Patronal (240 meses)		28/02/2014		00205/2014				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2014	1.328.271,36	0,64	28,08	372.978,60	23,50	399.793,74	26.565,43	2.127.609,13
TOTAL:	1.328.271,36			372.978,60		399.793,74	26.565,43	2.127.609,13
TOTAL GERAL:	4.475.942,88			585.673,54		774.167,49	89.518,86	5.925.302,77

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:		Data de Consolidação do Termo:		Número do Acordo:				
Contribuição Patronal		28/02/2014		00206/2014				
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	22/04/2014	8.001,03	0,78	25,25	2.020,26	23,50	Simple	12.376,29
002	30/04/2014	8.231,78	0,78	25,25	2.078,52	23,50	Simple	12.733,22
002	06/06/2014	8.073,89	0,26	24,18	1.952,27	22,50	Simple	12.282,05
003	06/06/2014	8.324,03	0,26	24,18	2.012,75	22,50	Simple	12.662,56





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

004	30/07/2014	8.070,03	0,13	24,02	1.938,42	22,00	Simple	12.210,31
005	30/07/2014	8.141,93	0,13	24,02	1.955,69	22,00	Simple	12.319,10
006	29/08/2014	8.181,65	0,18	23,80	1.947,23	21,50	Simple	12.306,59
007	30/09/2014	8.221,37	0,49	23,19	1.906,54	21,00	Simple	12.254,77
008	30/10/2014	8.261,08	0,38	22,73	1.877,74	20,50	Simple	12.217,28
009	28/11/2014	8.300,80	0,53	22,08	1.832,82	20,00	Simple	12.160,34
010	08/01/2015	8.340,52	1,48	19,56	1.631,41	19,00	Simple	11.866,60
011	30/01/2015	8.380,23	1,48	19,56	1.639,17	19,00	Simple	11.923,09
012	30/03/2015	8.419,95	1,51	16,43	1.383,40	18,00	Simple	11.567,95
013	10/04/2015	8.459,67	0,71	15,61	1.320,55	17,50	Simple	11.491,76
014	30/04/2015	8.499,38	0,71	15,61	1.326,75	17,50	Simple	11.545,70
015	29/05/2015	8.539,10	0,99	14,48	1.236,46	17,00	Simple	11.437,41
016	09/10/2015	9.268,92	0,77	11,24	1.041,83	14,50	Simple	11.805,81
017	09/10/2015	9.385,34	0,77	11,24	1.054,91	14,50	Simple	11.954,09
TOTAL:		151.100,70			30.156,72			217.114,90

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do Termo: 15/08/2016

Número do Acordo: 00625/2016

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO (%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>TAXA DE JUROS (%)</u>	<u>TIPO DE JUROS</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
001	09/09/2016	44.762,65	0,08	2,69	1.204,12	9,00	Simple	50.103,78
002	11/10/2016	45.409,21	0,17	2,52	1.144,31	8,50	Simple	50.510,57
003	10/11/2016	45.634,00	0,07	2,44	1.113,47	8,00	Simple	50.487,27
004	09/12/2016	46.014,04	0,14	2,30	1.058,32	7,50	Simple	50.602,79
005	11/01/2017	46.322,18	0,42	1,87	866,22	7,00	Simple	50.491,59
006	10/02/2017	46.866,27	0,24	1,63	763,92	6,50	Simple	50.726,15
007	10/03/2017	47.093,77	0,32	1,31	616,93	6,00	Simple	50.573,34





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

008	10/04/2017	47.479,57	0,08	1,22	579,25	5,50	Simple	50.702,06
009	10/05/2017	47.824,77	0,36	0,86	411,29	5,00	Simple	50.647,86
010	09/06/2017	48.119,40	-0,30	1,17	563,00	4,50	Simple	50.873,11
TOTAL:		465.525,86			8.320,83			505.718,51

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do Termo: 28/02/2014

Número do Acordo: 00205/2014

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO (%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>TAXA DE JUROS (%)</u>	<u>TIPO DE JUROS</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
001	22/04/2014	5.751,92	0,78	25,25	1.452,36	23,50	Simple	8.897,29
002	30/04/2014	5.917,81	0,78	25,25	1.494,25	23,50	Simple	9.153,89
002	06/06/2014	5.920,17	0,26	24,18	1.431,50	22,50	Simple	9.005,80
003	06/06/2014	5.984,13	0,26	24,18	1.446,96	22,50	Simple	9.103,09
004	30/07/2014	5.801,52	0,13	24,02	1.393,53	22,00	Simple	8.777,96
005	30/07/2014	5.853,22	0,13	24,02	1.405,94	22,00	Simple	8.856,18
006	29/08/2014	5.882,34	0,18	23,80	1.400,00	21,50	Simple	8.848,04
007	14/10/2014	5.925,79	0,38	22,73	1.346,93	20,50	Simple	8.763,63
008	04/11/2014	5.954,42	0,53	22,08	1.314,74	20,00	Simple	8.722,99
009	28/11/2014	5.983,04	0,53	22,08	1.321,06	20,00	Simple	8.764,92
010	08/01/2015	6.011,67	1,48	19,56	1.175,88	19,00	Simple	8.553,18
011	30/01/2015	6.179,26	1,48	19,56	1.208,66	19,00	Simple	8.791,62
012	30/03/2015	6.208,56	1,51	16,43	1.020,07	18,00	Simple	8.529,78
013	10/04/2015	6.237,83	0,71	15,61	973,73	17,50	Simple	8.473,58
014	30/04/2015	6.267,12	0,71	15,61	978,30	17,50	Simple	8.513,37
015	29/05/2015	6.296,40	0,99	14,48	911,72	17,00	Simple	8.433,50
016	09/10/2015	6.663,41	0,77	11,24	748,97	14,50	Simple	8.487,18
017	09/10/2015	6.747,09	0,77	11,24	758,37	14,50	Simple	8.593,75





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL:	109.585,70	21.782,97	157.269,75
TOTAL GERAL:	726.212,26	60.260,52	880.103,16





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45

Representante Legal: 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP - 07.616.244/0001-42

Representante Legal: 046.803.374-27 - Gilvania Firmo da Silva

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 008.542.854-07

Nome: GRACIELLE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Cargo: GERENTE FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO

CPF: 061.975.094-40



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00258/2018)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	João Alfredo/PE	CNPJ:	11.097.359/0001-4
Endereço:	R 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3648-1156	Complemento:	
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		
CPF:	188.023.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@joaoalfredo.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	CNPJ:	07.616.244/0001-4
Endereço:	AV 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	BOA VISTA	Fax:	(081) 3648-1156
Telefone:	(081) 3648-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	Gilvania Firmo da Silva		
CPF:	046.803.374-27		
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 731.428,52 (setecentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 731.428,52 (setecentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.190,48 (doze mil e cento e noventa reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.190,48 (doze mil e cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 15/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00258/2018)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 15/02/2018

Prefeitura Municipal de João Alfredo
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP
Gilvania Firmo da Silva

Testemunhas:

JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 054.866.924-47
RG: 6786607

GRACIELLE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA
CPF: 061.975.094-40
RG: 7117910

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
CPF: 061.975.094-40
Assinado em: 15/02/2018
Certificado: 1b10a1519-b48f-4ce8-b696-eca1c6fcca8e



DECLARAÇÃO

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00258/2018, firmado entre o/a João Alfredo e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP em 15/02/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, ____/____/____

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b10a159-b48f-4ce8-b696-ea1c6feca8e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
04/2017	609,72	0,08	1,22	7,44	4,50	27,77	12,19	657,12
05/2017	36.485,63	0,36	0,86	313,78	4,00	1.471,98	729,71	39.001,10
06/2017	72.191,24	-0,30	1,17	844,64	3,50	2.556,26	1.443,82	77.035,96
07/2017	73.621,82	0,17	0,99	728,86	3,00	2.230,52	1.472,44	78.053,64
08/2017	74.804,15	-0,03	1,02	763,00	2,50	1.889,18	1.496,08	78.952,41
09/2017	75.994,96	-0,02	1,04	790,35	2,00	1.535,71	1.519,90	79.840,92
10/2017	79.551,93	0,37	0,67	533,00	1,50	1.201,27	1.591,04	82.877,24
11/2017	51.006,85	0,18	0,49	249,93	1,00	512,57	1.020,14	52.789,49
12/2017	158.831,13	0,26	0,23	365,31	0,50	795,98	3.176,62	163.169,04
13/2017	76.949,98		0,23	176,99	0,50	385,63	1.539,00	79.051,60
TOTAL:	700.047,41			4.773,30		12.606,87	14.000,94	731.428,52





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45

Representante Legal: 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP - 07.616.244/0001-42

Representante Legal: 046.803.374-27 - Gilvania Firmo da Silva

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CPF: 054.866.924-47

Nome: GRACIELLE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA

CPF: 061.975.094-40



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01020/2018)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	João Alfredo/PE	CNPJ:	11.097.359/0001-4
Endereço:	R 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3648-1156	Complemento:	
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		
CPF:	188.023.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@joaoalfredo.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	CNPJ:	07.616.244/0001-4
Endereço:	AV 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	BOA VISTA	Fax:	(081) 3648-1156
Telefone:	(081) 3648-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	Gilvania Firmo da Silva		
CPF:	046.803.374-27		
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1040, de 18 de setembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 1.254.039,91 (hum milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.254.039,91 (hum milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e noventa e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.900,67 (vinte mil e novecentos reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.900,67 (vinte mil e novecentos reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 15/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Asses em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 1b0d53e1-448f-4ce8-b900-00011e000000

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01020/2018)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 06/08/2018

Prefeitura Municipal de João Alfredo
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP
Gilvania Firmo da Silva

Testemunhas:

José Waldeibson Cavalcanti dos Santos
Secretário de Finanças
CPF: 054.866.924-47
RG: 6786607

Gracielle Dias de oliveira Cavalcanti
Gerente Administrativa/Financeira
CPF: 061.975.094-40
RG: 7117910

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
CPF: 061.975.094-40
Assinado em: 06/08/2018
Certificado: 1b10a1519-b48f-4ce8-b696-ecaf1c6fcca8e



DECLARAÇÃO

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01020/2018, firmado entre o/a João Alfredo e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP em 06/08/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, ____/____/____

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b10a159-b48f-4ce8-b696-ea1c6feca8e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.359/0001-45 **Número do acordo:** 01020/2018 **Data de consolidação do Termo:** 06/08/2018
Ente: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE **Data de assinatura do Termo:** 06/08/2018
Título: Parcelamento de Patronal **Data de vencimento da 1ª:** 15/08/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 08/2016 Final: 13/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 1.063.231,73 **Diferença apurada atualizada:** 1.254.039,91
Valor da parcela na data de consolidação: 20.900,67

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
08/2016	149.434,27	0,31	5,44	8.129,22	11,50	18.119,80	2.988,69	178.671,98
09/2016	172.923,32	0,08	5,35	9.251,40	11,00	20.039,22	3.458,47	205.672,41
10/2016	175.261,79	0,17	5,17	9.061,03	10,50	19.353,90	3.505,24	207.181,96
11/2016	173.713,35	0,07	5,10	8.859,38	10,00	18.257,27	3.474,27	204.304,27
12/2016	193.770,83	0,14	4,95	9.591,66	9,50	19.319,44	3.875,42	226.557,35
13/2016	198.128,17		4,95	9.807,34	9,50	19.753,87	3.962,56	231.651,94
TOTAL:	1.063.231,73			54.700,03		114.843,50	21.264,65	1.254.039,91





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45

Representante Legal: 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP - 07.616.244/0001-42

Representante Legal: 046.803.374-27 - Gilvania Firmo da Silva

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: José Waldeibson Cavalcanti dos Santos

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 054.866.924-47

Nome: Gracielle Dias de oliveira Cavalcanti

Cargo: Gerente Administrativa/Financeira

CPF: 061.975.094-40



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00078/2019)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	João Alfredo/PE	CNPJ:	11.097.359/0001-4
Endereço:	R 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3648-1156	Complemento:	
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		
CPF:	188.023.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@joaoalfredo.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	CNPJ:	07.616.244/0001-4
Endereço:	AV 13 DE MAIO	CEP:	55720-000
Bairro:	BOA VISTA	Fax:	(081) 3648-1156
Telefone:	(081) 3648-1156	Complemento:	Presidente
E-mail:	gilvania.firmo@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	Gilvania Firmo da Silva		
CPF:	046.803.374-27		
Cargo:	Diretor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1040, de 18 de setembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 1.781.383,50 (hum milhão e setecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP em anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.781.383,50 (hum milhão e setecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.689,73 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.689,73 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), vencerá em 15/02/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 1040, de 18 de setembro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00078/2019)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 28/01/2019

Prefeitura Municipal de João Alfredo
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP
Gilvania Firmo da Silva

Testemunhas:

Rinaldjo da Silva Cabral Aguiar
Chefe do Órgão Central de Controle Interno - CCI 2
CPF: 074.167.784-92
RG: 7.806.278 SDS-PE

José Waldeibson Cavalcanti dos Santos
waldeibson@hotmail.com
CPF: 054.866.924-47
RG: 6.786.607 SSP-PE

Documento Assinado Eletronicamente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
CPF: 054.866.924-47
Assinado em: 28/01/2019
Certificado: 1b10a1519-b48f-4ce8-b696-eca1c6fcca8e



DECLARAÇÃO

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00078/2019, firmado entre o/a João Alfredo e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP em 28/01/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, ____/____/____

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1b10a159-b48f-4ce8-b696-ea1c6feca8e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.359/0001-45 **Número do acordo:** 00078/2019 **Data de consolidação do Termo:** 25/01/2019
Ente: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE **Data de assinatura do Termo:** 28/01/2019
Título: Parcelamento de Patronal **Data de vencimento da 1ª** 15/02/2019
Lei autorizativa do parcelamento: Lei N° 1040, de 18 de setembro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: **Inicial:** 01/2018 **Final:** 13/2018 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 1.662.413,61 **Diferença apurada atualizada:** 1.781.383,50
Valor da parcela na data de consolidação: 29.689,73

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2018	43.802,62	0,23	3,20	1.401,68	22,00	9.944,95	219,01	55.368,26
02/2018	47.088,53	0,18	3,01	1.417,36	20,00	9.701,18	235,44	58.442,51
03/2018	45.821,20	0,07	2,94	1.347,14	18,00	8.490,30	229,11	55.887,75
04/2018	46.769,27	0,21	2,72	1.272,12	16,00	7.686,62	233,85	55.961,86
05/2018	50.407,23	0,43	2,28	1.149,28	14,00	7.217,91	252,04	59.026,46
06/2018	52.660,80	1,43	0,84	442,35	12,00	6.372,38	263,30	59.738,83
07/2018	148.945,40	0,25	0,59	878,78	10,00	14.982,42	744,73	165.551,33
08/2018	132.556,05	0,00	0,59	782,08	8,00	10.667,05	662,78	144.667,96
09/2018	217.579,37	0,30	0,29	630,98	6,00	13.092,62	1.087,90	232.390,87
10/2018	220.182,98	0,40	-0,11	-242,20	4,00	8.797,63	1.100,91	229.839,32
11/2018	215.847,21	-0,25	0,14	302,19	2,00	4.322,99	1.079,24	221.551,63
12/2018	204.621,24	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023,11	205.644,35
13/2018	236.131,71		0,00	0,00	0,00	0,00	1.180,66	237.312,37
TOTAL:	1.662.413,61			9.381,76		101.276,05	8.312,08	1.781.383,50





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de João Alfredo / PE - 11.097.359/0001-45

Representante Legal: 188.023.204-97 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - FUMAP - 07.616.244/0001-42

Representante Legal: 046.803.374-27 - Gilvania Firmo da Silva

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Rinaldjo da Silva Cabral Aguiar

Cargo: Chefe do Órgão Central de Controle Interno - CCI 2

CPF: 074.167.784-92

Nome: José Waldeibson Cavalcanti dos Santos

Cargo: waldeibson@hotmail.com

CPF: 054.866.924-47

